Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2021.

Cabedelo/PB, em 09 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"INSTITUI O PROGRAMA PREPARATÓRIO ESCOLA DE DANÇA DE CABEDELO - BALLET JOVEM DE CABEDELO, BALÉ POPULAR DE CABEDELO E A COMPANHIA CLÁSSICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Em linhas gerais, a propositura é de grande relevância para o Município, visto que busca sistematizar e ampliar o ensino da arte da dança no município, observando a dança como uma conjunção de saberes e reconhecendo sua atuação nos aspectos históricos, sociais, políticos e contemporâneos..

Ademais, com este programa espera-se regulamentar, ampliar e sistematizar o trabalho de formação e de produção da arte da dança já desenvolvido há 34 anos neste Município, buscando dessa forma, compreender, valorizar e desenvolver ações continuadas e o ensino da dança, com base no Ballet clássico, oportunizando o diálogo e salvaguardando as diversas linguagens que compõe a pluralidade cultural da dança na Cidade.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:30 hs. Em: 10/09/2021
VISTO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 048

AO EXPEDIENTE
Em: 21/09/2021
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 21/09/2021
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 21/09/2021
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 072 /2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 05/10/2021
Presidente

INSTITUI O PROGRAMA PREPARATÓRIO ESCOLA DE DANÇA DE CABEDELO - BALLET JOVEM DE CABEDELO, BALÉ POPULAR DE CABEDELO E A COMPANHIA CLÁSSICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cabedelo o Programa Preparatório Escola de Dança de Cabedelo - Ballet Jovem de Cabedelo, Balé Popular de Cabedelo e a Companhia Clássica Municipal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura de Cabedelo - SECULT.

Parágrafo único. Fica criada a sala Rima de Dança, com o objetivo específico para a realização dos ensaios de dança.

Art.2º O Programa Preparatório Escola de Dança de Cabedelo busca sistematizar e ampliar o ensino da arte da dança no município, observando a dança como uma conjunção de saberes e reconhecendo sua atuação nos aspectos históricos, sociais, políticos e contemporâneos.

Art. 3º São princípios norteadores do Programa Preparatório Escola de Dança:

I - assiduidade escolar;

II - impacto na vida social, cultural, econômica e no meio;

III - fortalecimento da cidadania;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

IV - igualdade de condições para o acesso;
V - respeito à liberdade e apreço a tolerância;
VI – gratuidade do ensino;
VII – garantia de padrão de qualidade de ensino;
VIII - dança e outras linguagens artísticas como direito.

Art. 4º O Programa Preparatório Escola de Dança terá os seguintes objetivos:

I – Institucionalizar a formação continuada da dança no município;

II – Implementar o Ballet Jovem de Cabedelo, o Ballet Popular de Cabedelo e a Companhia Clássica Municipal;

III – Garantir acesso amplo e democrático da população à produção de dança, bem como à formação continuada em dança para crianças e adolescentes em idade escolar;

IV - Valorizar a diversidade de expressões artísticas da área da dança;

V- Promover atividades artísticas que contribuam para a implementação do ensino e formação técnica e artística da dança na cidade de Cabedelo, como também, favorecendo a redução da vulnerabilidade social a crianças e adolescentes;

VI - Fortalecer a identidade cultural da cidade através de ações que tenham o compromisso de promover a diversidade artística, especificamente da linguagem da dança;

VII - Aprimorar e difundir a formação técnica em dança;

VIII - Promover e divulgar o município de Cabedelo, nacional e internacionalmente;

IX - Fortalecer o empreendedorismo cultural e a economia local através da dança;

X - Promover parcerias e convênios para ampliação e promoção das ações do programa.

XI - Desenvolver ações de fomento e estruturação de coletivos artísticos na área da dança;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

XII – Desenvolver ações sócio artísticas e educativas, através de apresentações, oficinas, cursos, palestras e festivais para a comunidade de Cabedelo;

XIII - Proporcionar capacitação e profissionalização do corpo discente da Companhia Clássica Municipal e do Balé Popular de Cabedelo.

XIV - Oferecer oportunidade de qualificação que contribua para a geração de emprego e renda dos jovens bailarinos.

Art.5º Para fins desta Lei os coletivos artísticos Ballet Jovem de Cabedelo, Balé Popular de Cabedelo e a Companhia Clássica Municipal têm o propósito de profissionalização e produção da dança como elemento cênico visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento artístico e cultural Cabedelo.

Art. 6º Cabe a Secretaria Municipal de Cultura:

I – delinear e expressar o Plano do Município para as atividades do Programa Preparatório Escola de Dança;

II – especificar os direcionamentos do Município quanto às prioridades e ações do Programa Preparatório Escola de Dança;

III – apoiar o desenvolvimento do Programa Preparatório Escola de Dança, mediante parcerias e convênios com pessoas jurídicas dos demais entes federados ou com instituições privadas;

IV – garantir o custeio e o apoio técnico e administrativo do Programa Preparatório Escola de Dança;

V – estimular a participação dos alunos da rede pública no programa, indicando-o como política pública do ensino de dança e outras linguagens artísticas;

VI – Promover ações de fomento e de estruturação da dança no município.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável por desenvolver uma cartilha pedagógica com todo o conteúdo programático trabalhado, bem como o regimento interno da

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

Escola e dos coletivos artísticos, que deverão ser publicados através de portaria editada pela Secretaria.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura atuará no Projeto Politico Pedagógico do Programa Preparatório e acompanhará o seu desenvolvimento.

Art.9º A Companhia Clássica Municipal e o Balé Popular de Cabedelo poderão participar de toda e qualquer apresentação ou editais artísticos que possuam cachê, bilheteria ou apoios financeiros por workshops, palestras e cursos ministrados, bem como realizar convênios e receber patrocínios através do Fundo Municipal de Cultura, seja por ações interdisciplinares entre os diversos órgãos públicos municipais ou por conta própria, sendo exemplos:

I – apoiar o desenvolvimento do Programa mediante as entidades públicas a nível municipal;

II – disponibilizar teatros, salas de dança, centros culturais e espaços públicos;

III – apoio técnico com profissionais necessários à execução da atividade extra.

Art.10. O Programa Preparatório Escola de Dança, através da Secretaria Municipal de Cultura, poderá disponibilizar mecanismos de apoio a fim de possibilitar e promover a troca de experiências e intercâmbios no âmbito regional, nacional e internacional para os componentes da Companhia Clássica Municipal, Balé Popular de Cabedelo e para a equipe do Programa.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura - SECULT poderá realizar convênios e parcerias com outras instituições ou fundos culturais, para fins da execução desta Lei.

Art.12. Os recursos para manutenção do Programa Preparatório Escola de Dança serão oriundos da Secretaria Municipal de Cultura, em orçamento pré-especificado e aprovado anualmente, de acordo com a lei orçamentária anual do Município de Cabedelo;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

Art.13. Ficará a cargo do Executivo Municipal as providências para a execução desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de setembro de 2021; 199º da Independência, 131º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 098

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 008/2021, datado de 05/08/2021. Declaro existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante o orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2021 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2021 e o Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

Cabedelo/PB, em 05 de agosto de 2021.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO

Assinado por 2 pessoas: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES e RICARDO LUIZ CUNHA COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C5B8-570E-100D-E1F0

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 008/2021
PROGRAMA PREPARATÓRIO ESCOLA DE DANÇA

IMPACTO MENSAL PARA 2021 — ANEXO I

	R$	VALOR	ANO
Manuntenção das salas e aquisição de fardamentos		4.166,67	20.833,33
Participação em festivais e intercâmbio		2.500,00	12.500,00
Formação Profissional		1.666,67	8.333,33
Eventos didáticos internos (bate-papo cultural, aulas públicas e conexão dança)		4.166,67	20.833,33
Realização do festival de encerramento do ano letivo		4.166,67	20.833,33
Figurinos, cenários e adereços		5.750,00	28.750,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	R$	22.416,67	112.083,33

IMPACTO MENSAL PARA 2022

	R$	VALOR	ANO
Manuntenção das salas e aquisição de fardamentos		4.166,67	50.000,00
Participação em festivais e intercâmbio		2.500,00	30.000,00
Formação Profissional		1.666,67	20.000,00
Eventos didáticos internos (bate-papo cultural, aulas públicas e conexão dança)		4.166,67	50.000,00
Realização do festival de encerramento do ano letivo		4.166,67	50.000,00
Figurinos, cenários e adereços		5.750,00	69.000,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	R$	22.416,67	269.000,00

IMPACTO MENSAL PARA 2023

	R$	VALOR	ANO
Manuntenção das salas e aquisição de fardamentos		4.166,67	50.000,00
Participação em festivais e intercâmbio		2.500,00	30.000,00
Formação Profissional		1.666,67	20.000,00
Eventos didáticos internos (bate-papo cultural, aulas públicas e conexão dança)		4.166,67	50.000,00
Realização do festival de encerramento do ano letivo		4.166,67	50.000,00
Figurinos, cenários e adereços		5.750,00	69.000,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	R$	22.416,67	269.000,00

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2021/2023

			Variação
CEITA CORRENTE 2020	R$	334.489.500,00	100,00%
CEITA CORRENTE (**PROJEÇÃO PARA 2021**)	R$	352.932.000,00	5,54%
CEITA CORRENTE (**PROJEÇÃO PARA 2022**)	R$	372.378.553,00	5,51%
CEITA CORRENTE (**PROJEÇÃO PARA 2023**)	R$	392.896.611,00	5,5[illegible]%

IMPACTO COM INCLUSÃO DO PROGRAMA PREPARATÓRIO ESCOLA DE DANÇA

2021		
evisão Orçamentária para Programa Preparatório Escola de Dança para 2021	R$	112.083,33
: Prevista para 2021	R$	352.932.000,00
tal de Gastos com a inclusão do Programa Preparatório Escola de Dança	R$	112.083,33
dice de Gastos com a Inclusão do Programa Preparatório Escola de Dança para 2021	%	0,03%

Assinado por 2 pessoas: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES e RICARDO LUIZ CUNHA COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C588-670E-100D-E4F0

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 11

2022		
evisão Orçamentária para Programa Preparatório Escola de Dança para 2022	R$	269.000,00
: Prevista para 2022	R$	372.378.553,00
tal de Gastos com a inclusão do Programa Preparatório Escola de Dança	R$	269.000,00
dice de Gastos com a Inclusão do Programa Preparatório Escola de Dança para 2022	%	0,07%

2023		
evisão Orçamentária para Programa Preparatório Escola de Dança para 2023	R$	269.000,00
: Prevista para 2023	R$	392.896.611,00
tal de Gastos com a inclusão do Programa Preparatório Escola de Dança	R$	269.000,00
dice de Gastos com a Inclusão do Programa Preparatório Escola de Dança para 2023	%	0,07%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE - RC

1 - Receita Corrente para 2021: R$ 352.932.000
2 - Receita Corrente com Projeção para 2022: R$ 372.378.553
3 - Receita Corrente com Projeção para 2023: R$ 392.896.611

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM O PROGRAMA PREPARATÓRIO ESCOLA DE DANÇA

1 - Gastos com o Programa Preparatório Escola de Dança para 2021, consideramos a possibilidade de aprovação e entrada em gor d[illegible] autorizando efetivamente o pagamento a partir do mês de agosto à dezembro 2021. Com relação aos anos de 2022 e 23, utilizamos os gastos dos 12 (doze) meses.

PREVISÃO PARA 2021		Anexo II
agosto a dezembro de 2021	R$	112.083,33
tal com o reajuste para 2021	**R$**	**112.083,33**

PREVISÃO PARA 2022		
janeiro a dezembro de 2022	R$	269.000,00
tal com o reajuste para 2022	**R$**	**269.000,00**

PREVISÃO PARA 2023		
janeiro a dezembro de 2023	R$	269.000,00
tal com o reajuste para 2023	**R$**	**269.000,00**

Cabedelo, 05, de agosto de 2021
Maria Aparecida Pereira Rodrigues-Contadora-CRC 5.311/O-PB

Assinado por 2 pessoas: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES e RICARDO LUIZ CUNHA COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C5B8-570E-100D-E1F0

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 128

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C5B8-570E-100D-E1F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES (CPF 690.795.284-04) em 05/08/2021 14:58:56 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RICARDO LUIZ CUNHA COELHO (CPF 826.429.584-34) em 06/08/2021 09:50:35 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C5B8-570E-100D-E1F0

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 072/2021)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 28/09/2021.

Felipe Augusto Valença Cartaxo
Técnico Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 072/2021)
(Do Prefeito Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 27/09/2021.

Ver. André Coutinho
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Josi Pereira

Em, 28/09/21

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 28/09/21

VEREADOR RELATOR

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

PROJETO DE LEI Nº 072/2021

INSTITUI O PROGRAMA PREPARATÓRIO ESCOLA DE DANÇA DE CABEDELO – BALLET JOVEM DE CABEDELO, BALÉ POPULAR DE CABEDELO E A COMPANHIA CLÁSSICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº072/2021**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que *INSTITUI O PROGRAMA PREPARATÓRIO ESCOLA DE DANÇA DE CABEDELO – BALLET JOVEM DE CABEDELO, BALÉ POPULAR DE CABEDELO E A COMPANHIA CLÁSSICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 21 de setembro de 2021.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, busca instituir o programa preparatório escola de dança de Cabedelo – Ballet Jovem de Cabedelo, Balé Popular de Cabedelo e a Companhia Clássica Municipal, com o objetivo de proporcionar e ampliar o ensino da arte da dança no município, reconhecendo sua importância e os aspectos históricos, sociais, políticos e contemporâneos.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 072/2021, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local**;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

A Lei Orgânica Municipal, estabelece em seu Art. 44, incisos II e IV, a competência privativa do Prefeito Municipal, em projetos de lei que versem em especial sobre organização administrativa e atribuições das Secretarias e órgãos municipais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 178

Nesse Sentido, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se nas competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista o trato da matéria de serviços públicos e organização administrativa.

Analisando o bojo do Projeto de Lei nº072/2021, percebe-se que o Executivo apresentou justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº095/98 na estrutura, articulação e redação.

Consequentemente, ao analisar o bojo do Projeto de Lei nº 072/2021, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Nesses termos, opino pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 072/2021**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 / 09 /2021.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 182

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 072/2021, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 / 09 /2021.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Ver. Alex Lucena
Vice-Presidente

Ver. Joedson Dinho
Membro

PARECER APROVADO
DATA 30 / 09 / 2021
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 072/2021
(Do Prefeito Municipal)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 30/09/2021.

THAYANE FERNANDES
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)'

Ciente.
Designo Relator o Vereador _____

Em, 30/09/2021

Ver. Evilásio Cavalcanti
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 30/09/2021

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

PROJETO DE LEI Nº 072/2021.

INSTITUI O PROGRAMA PREPARATÓRIO ESCOLA DE DANÇA DE CABEDELO – BALLET JOVEM DE CABEDELO, BALÉ POPULAR DE CABEDELO E A COMPANHIA CLÁSSICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal.
RELATOR: Vereador Evilásio Cavalcanti.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº072/2021**, de iniciativa do ilustre Prefeito Municipal Vitor Hugo Castelliano, que "INSTITUI O PROGRAMA PREPARATÓRIO ESCOLA DE DANÇA DE CABEDELO – BALLET JOVEM DE CABEDELO, BALÉ POPULAR DE CABEDELO E A COMPANHIA CLÁSSICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de setembro do corrente ano, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura passou pelo crivo da CCJR e obteve parecer favorável quantos aos aspectos jurídicos constitucionais, conforme se verifica nos autos.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fl. 21

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, busca instituir o programa preparatório escola de dança de Cabedelo – Ballet Jovem de Cabedelo, Balé Popular de Cabedelo e a Companhia Clássica Municipal, com o objetivo de proporcionar e ampliar o ensino da arte da dança no município, reconhecendo sua importância e os aspectos históricos, sociais, políticos e contemporâneos.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Tal propositura se justifica, pois busca sistematizar e ampliar o ensino da arte da dança no município, observando a dança como uma conjunção de saberes e reconhecendo sua atuação nos aspectos históricos sociais, políticos e contemporâneos.

Desta forma, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor para iniciativa.

Nestas condições, opino favoravelmente pela aprovação do **Projeto de Lei nº 072/2021**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em ____/____ 2021.

Ver. Evilásio Cavalcanti
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 22

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Evilásio Cavalcanti, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 072/2021**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 / 09 2021.

Ver. Evilásio Cavalcanti
Presidente/Relator

Ver. Marcio Silva
Vice-Presidente

Ver. Reinaldo Lima
Membro

PARECER APROVADO
DATA 30 / 09 / 2021
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 23

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 072/2021 – Do Prefeito Municipal - Na forma original
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	**DEM**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 05 de outubro de 2021.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 24

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 072/2021
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 05/10/2021.

Em, 06/10/2021.

Iris Cristina Macêdo de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 06/10/2021.

Thayane
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 25

OFÍCIO GPC/SL N° 790/2021

Cabedelo (PB), em 06 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 067/2021** o **Projeto de Lei n° 072/2021**, da lavra da Vossa Excelência, e que **"INSTITUI O PROGRAMA PREPARATÓRIO ESCOLA DE DANÇA DE CABEDELO - BALLET JOVEM DE CABEDELO, BALÉ POPULAR DE CABEDELO E A COMPANHIA CLÁSSICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 05 de outubro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 07/10/21
Ass

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 26

AUTÓGRAFO Nº 067/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 072/2021
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 05 / 10 / 2021
VISTO

INSTITUI O PROGRAMA PREPARATÓRIO ESCOLA DE DANÇA DE CABEDELO - BALLET JOVEM DE CABEDELO, BALÉ POPULAR DE CABEDELO E A COMPANHIA CLÁSSICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cabedelo o Programa Preparatório Escola de Dança de Cabedelo - Ballet Jovem de Cabedelo, Balé Popular de Cabedelo e a Companhia Clássica Municipal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura de Cabedelo - SECULT.

Parágrafo único. Fica criada a sala Rima de Dança, com o objetivo específico para a realização dos ensaios de dança.

Art.2º O Programa Preparatório Escola de Dança de Cabedelo busca sistematizar e ampliar o ensino da arte da dança no município, observando a dança como uma conjunção de saberes e reconhecendo sua atuação nos aspectos históricos, sociais, políticos e contemporâneos.

Art. 3º São princípios norteadores do Programa Preparatório Escola de Dança:

I - assiduidade escolar;
II - impacto na vida social, cultural, econômica e no meio;
III - fortalecimento da cidadania;
IV - igualdade de condições para o acesso;
V - respeito à liberdade e apreço a tolerância;
VI – gratuidade do ensino;
VII – garantia de padrão de qualidade de ensino;
VIII - dança e outras linguagens artísticas como direito.

Art. 4º O Programa Preparatório Escola de Dança terá os seguintes objetivos:

I – Institucionalizar a formação continuada da dança no município;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 27

II – implementar o Ballet Jovem de Cabedelo, o Ballet Popular de Cabedelo e a Companhia Clássica Municipal;

III – garantir acesso amplo e democrático da população à produção de dança, bem como à formação continuada em dança para crianças e adolescentes em idade escolar;

IV - valorizar a diversidade de expressões artísticas da área da dança;

V- promover atividades artísticas que contribuam para a implementação do ensino e formação técnica e artística da dança na cidade de Cabedelo, como também, favorecendo a redução da vulnerabilidade social a crianças e adolescentes;

VI - fortalecer a identidade cultural da cidade através de ações que tenham o compromisso de promover a diversidade artística, especificamente da linguagem da dança;

VII - aprimorar e difundir a formação técnica em dança;

VIII - promover e divulgar o município de Cabedelo, nacional e internacionalmente;

IX - fortalecer o empreendedorismo cultural e a economia local através da dança;

X - promover parcerias e convênios para ampliação e promoção das ações do programa.

XI - desenvolver ações de fomento e estruturação de coletivos artísticos na área da dança;

XII – desenvolver ações sócio artísticas e educativas, através de apresentações, oficinas, cursos, palestras e festivais para a comunidade de Cabedelo;

XIII - proporcionar capacitação e profissionalização do corpo discente da Companhia Clássica Municipal e do Balé Popular de Cabedelo.

XIV - oferecer oportunidade de qualificação que contribua para a geração de emprego e renda dos jovens bailarinos.

Art. 5º Para fins desta Lei os coletivos artísticos Ballet Jovem de Cabedelo, Balé Popular de Cabedelo e a Companhia Clássica Municipal têm o propósito de profissionalização e produção da dança como elemento cênico visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento artístico e cultural Cabedelo.

Art. 6º Cabe a Secretaria Municipal de Cultura:

I – delinear e expressar o Plano do Município para as atividades do Programa Preparatório Escola de Dança;

II – especificar os direcionamentos do Município quanto às prioridades e ações do Programa Preparatório Escola de Dança;

III – apoiar o desenvolvimento do Programa Preparatório Escola de Dança, mediante parcerias e convênios com pessoas jurídicas dos demais entes federados ou com instituições privadas;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 28

IV – garantir o custeio e o apoio técnico e administrativo do Programa Preparatório Escola de Dança;

V – estimular a participação dos alunos da rede pública no programa, indicando-o como política pública do ensino de dança e outras linguagens artísticas;

VI – promover ações de fomento e de estruturação da dança no município.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável por desenvolver uma cartilha pedagógica com todo o conteúdo programático trabalhado, bem como o regimento interno da Escola e dos coletivos artísticos, que deverão ser publicados através de portaria editada pela Secretaria.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura atuará no Projeto Politico Pedagógico do Programa Preparatório e acompanhará o seu desenvolvimento.

Art. 9º A Companhia Clássica Municipal e o Balé Popular de Cabedelo poderão participar de toda e qualquer apresentação ou editais artísticos que possuam cachê, bilheteria ou apoios financeiros por workshops, palestras e cursos ministrados, bem como realizar convênios e receber patrocínios através do Fundo Municipal de Cultura, seja por ações interdisciplinares entre os diversos órgãos públicos municipais ou por conta própria, sendo exemplos:

I – apoiar o desenvolvimento do Programa mediante as entidades públicas a nível municipal;

II – disponibilizar teatros, salas de dança, centros culturais e espaços públicos;

III – apoio técnico com profissionais necessários à execução da atividade extra.

Art. 10. O Programa Preparatório Escola de Dança, através da Secretaria Municipal de Cultura, poderá disponibilizar mecanismos de apoio a fim de possibilitar e promover a troca de experiências e intercâmbios no âmbito regional, nacional e internacional para os componentes da Companhia Clássica Municipal, Balé Popular de Cabedelo e para a equipe do Programa.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura - SECULT poderá realizar convênios e parcerias com outras instituições ou fundos culturais, para fins da execução desta Lei.

Art. 12. Os recursos para manutenção do Programa Preparatório Escola de Dança serão oriundos da Secretaria Municipal de Cultura, em orçamento pré-especificado e aprovado anualmente, de acordo com a lei orçamentária anual do Município de Cabedelo.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 29

Art. 13. Ficará a cargo do Executivo Municipal as providências para a execução desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), em 06 de outubro de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 302
PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 04 08 outubro 2021
VISTO

Lei nº 2.147

De 08 de outubro de 2021.

INSTITUI O PROGRAMA PREPARATÓRIO ESCOLA DE DANÇA DE CABEDELO - BALLET JOVEM DE CABEDELO, BALÉ POPULAR DE CABEDELO E A COMPANHIA CLÁSSICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cabedelo o Programa Preparatório Escola de Dança de Cabedelo - Ballet Jovem de Cabedelo, Balé Popular de Cabedelo e a Companhia Clássica Municipal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura de Cabedelo - SECULT.

Parágrafo único. Fica criada a sala Rima de Dança, com o objetivo específico para a realização dos ensaios de dança.

Art.2º O Programa Preparatório Escola de Dança de Cabedelo busca sistematizar e ampliar o ensino da arte da dança no município, observando a dança como uma conjunção de saberes e reconhecendo sua atuação nos aspectos históricos, sociais, políticos e contemporâneos.

Art. 3º São princípios norteadores do Programa Preparatório Escola de Dança:

I - assiduidade escolar;

II - impacto na vida social, cultural, econômica e no meio;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 31

III - fortalecimento da cidadania;
IV - igualdade de condições para o acesso;
V - respeito à liberdade e apreço a tolerância;
VI – gratuidade do ensino;
VII – garantia de padrão de qualidade de ensino;
VIII - dança e outras linguagens artísticas como direito.

Art. 4º O Programa Preparatório Escola de Dança terá os seguintes objetivos:

I – institucionalizar a formação continuada da dança no município;

II – implementar o Ballet Jovem de Cabedelo, o Ballet Popular de Cabedelo e a Companhia Clássica Municipal;

III – garantir acesso amplo e democrático da população à produção de dança, bem como à formação continuada em dança para crianças e adolescentes em idade escolar;

IV - valorizar a diversidade de expressões artísticas da área da dança;

V- promover atividades artísticas que contribuam para a implementação do ensino e formação técnica e artística da dança na cidade de Cabedelo, como também, favorecendo a redução da vulnerabilidade social a crianças e adolescentes;

VI - fortalecer a identidade cultural da cidade através de ações que tenham o compromisso de promover a diversidade artística, especificamente da linguagem da dança;

VII - aprimorar e difundir a formação técnica em dança;

VIII - promover e divulgar o município de Cabedelo, nacional e internacionalmente;

IX - fortalecer o empreendedorismo cultural e a economia local através da dança;

X - promover parcerias e convênios para ampliação e promoção das ações do programa.

XI - desenvolver ações de fomento e estruturação de coletivos artísticos na área da dança;

XII – desenvolver ações sócio artísticas e educativas, através de apresentações, oficinas, cursos, palestras e festivais para a comunidade de Cabedelo;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 32

XIII - proporcionar capacitação e profissionalização do corpo discente da Companhia Clássica Municipal e do Balé Popular de Cabedelo.

XIV - oferecer oportunidade de qualificação que contribua para a geração de emprego e renda dos jovens bailarinos.

Art. 5º Para fins desta Lei os coletivos artísticos Ballet Jovem de Cabedelo, Balé Popular de Cabedelo e a Companhia Clássica Municipal têm o propósito de profissionalização e produção da dança como elemento cênico visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento artístico e cultural Cabedelo.

Art. 6º Cabe a Secretaria Municipal de Cultura:

I – delinear e expressar o Plano do Município para as atividades do Programa Preparatório Escola de Dança;

II – especificar os direcionamentos do Município quanto às prioridades e ações do Programa Preparatório Escola de Dança;

III – apoiar o desenvolvimento do Programa Preparatório Escola de Dança, mediante parcerias e convênios com pessoas jurídicas dos demais entes federados ou com instituições privadas;

IV – garantir o custeio e o apoio técnico e administrativo do Programa Preparatório Escola de Dança;

V – estimular a participação dos alunos da rede pública no programa, indicando-o como política pública do ensino de dança e outras linguagens artísticas;

VI – promover ações de fomento e de estruturação da dança no município.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável por desenvolver uma cartilha pedagógica com todo o conteúdo programático trabalhado, bem como o regimento interno da Escola e dos coletivos artísticos, que deverão ser publicados através de portaria editada pela Secretaria.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 33

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura atuará no Projeto Político Pedagógico do Programa Preparatório e acompanhará o seu desenvolvimento.

Art. 9º A Companhia Clássica Municipal e o Balé Popular de Cabedelo poderão participar de toda e qualquer apresentação ou editais artísticos que possuam cachê, bilheteria ou apoios financeiros por workshops, palestras e cursos ministrados, bem como realizar convênios e receber patrocínios através do Fundo Municipal de Cultura, seja por ações interdisciplinares entre os diversos órgãos públicos municipais ou por conta própria, sendo exemplos:

I – apoiar o desenvolvimento do Programa mediante as entidades públicas a nível municipal;

II – disponibilizar teatros, salas de dança, centros culturais e espaços públicos;

III – apoio técnico com profissionais necessários à execução da atividade extra.

Art. 10. O Programa Preparatório Escola de Dança, através da Secretaria Municipal de Cultura, poderá disponibilizar mecanismos de apoio a fim de possibilitar e promover a troca de experiências e intercâmbios no âmbito regional, nacional e internacional para os componentes da Companhia Clássica Municipal, Balé Popular de Cabedelo e para a equipe do Programa.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura - SECULT poderá realizar convênios e parcerias com outras instituições ou fundos culturais, para fins da execução desta Lei.

Art. 12. Os recursos para manutenção do Programa Preparatório Escola de Dança serão oriundos da Secretaria Municipal de Cultura, em orçamento pré-especificado e aprovado anualmente, de acordo com a lei orçamentária anual do Município de Cabedelo.

Art. 13. Ficará a cargo do Executivo Municipal as providências para a execução desta Lei.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 34

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de outubro de 2021; 199º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 35

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 04 A 08 DE OUTUBRO DE 2021**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0076/2021

Em, 1 de Outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2095, de 5 de janeiro de 2021.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 91.911,00 (Noventa e Um Mil e Novecentos e Onze Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.250 FUNDO DE GESTÃO, DESENV. E MODERN. DA PROCURADORIA GERAL DO MUN. DE CABEDELO

03 092 2001 2130 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDERC

0001633	3190.16	99	1001	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	91.911,00
				Total da Ação	**91.911,00**
				Total da Unidade Orçamentária	**91.911,00**
				Total de Suplementações	**91.911,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 91.911,00 (Noventa e Um Mil e Novecentos e Onze Reais), como segue:

02.040 PROCURADORIA GERAL

03 843 2001 0007 AMORTIZAR DÍVIDAS - SENTENÇAS JUDICIAIS (PRECATÓRIOS)

0000074	3390.91	99	1001	Sentenças Judiciais	91.911,00
				Total da Ação	**91.911,00**
				Total da Unidade Orçamentária	**91.911,00**
				Total de Anulações	**91.911,00**
				Total de Outras Fontes	**0,00**
				Total Geral de Fontes	**91.911,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao e informe o código 89F3-F9D7-0C79-1DC1

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 77, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2021, EM FACE DO FERIADO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente para os órgãos e as entidades da Administração do Poder Executivo Municipal em face do feriado de Nossa Senhora Aparecida;

CONSIDERANDO que o dia 12 de outubro é feriado nacional, nos termos do art. 1º, X, da Portaria Federal nº 430, de 30 de dezembro de 2020 e, no atual exercício, tem incidência na terça feira;

CONSIDERANDO a faculdade concedida ao Poder Executivo de viabilizar melhor aproveitamento do expediente administrativo da Edilidade.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo no dia 11 de outubro (segunda-feira) do corrente ano, em virtude do feriado de Nossa Senhora Aparecida.

Parágrafo único. Na data fixada no caput, bem como no feriado do dia 12 de outubro (terça-feira) do corrente ano, os serviços públicos considerados essenciais devem garantir o atendimento por meio de escala de serviço ou plantão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de outubro de 2021; 199º da Independência, 128º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.144

De 08 de outubro de 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA DESTINADO AO PROJETO "BOM DE BOLA, BOM DE NOTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de **R$ 72.016,00** (Setenta e dois mil e dezesseis reais), destinado ao projeto **BOM DE BOLA, BOM DE NOTA/MINISTÉRIO DA CIDADANIA.**

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.170 –SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE:
04.812.2022.2099 – IMPLANTAR PROGRAMAS PARA O ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
3190.13.99 1510- Obrigações Patronais - R$ 72.016,00

Art. 2º Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito especial, preferencialmente, a arrecadação da receita oriunda do convênio "Bom de Bola, Bom de Nota" celebrado com o Ministério da Cidadania, e/ou anulação parcial/total de dotações do orçamento municipal para o exercício de 2021.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 36

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

disseminação da informação e das memórias históricas, culturais e artísticas deste Município.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura de Cabedelo (SECULT) deverá propor através de projeto de lei específico, a instituição do Programa Municipal de Artesanato, do Memorial Municipal da Cultura Popular "Carlinhos de Isabé" e da Mostra Cultural Saberes e Fazeres, com os seguintes objetivos:

I – programa Municipal do Artesanato: tem como objetivos coordenar e desenvolver atividades que visam mapear e valorizar o artesão no âmbito municipal, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico;

II – memorial Municipal da Cultura Popular "Carlinhos Isabé": é um espaço a ser implementado no Centro Cultural Mestre Benedito para abrigar elementos da cultura popular local;

III – mostra Cultural Saberes e Fazeres no Município de Cabedelo: evento que possibilitará o encontro das diversas vertentes culturais da Cidade, fomentando o trabalho colaborativo e em rede, a produção associada ao turismo e a inovação da cadeia produtiva da cultura local.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de outubro de 2021; 199º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.147 — De 08 de outubro de 2021.

INSTITUI O PROGRAMA PREPARATÓRIO ESCOLA DE DANÇA DE CABEDELO - BALLET JOVEM DE CABEDELO, BALÉ POPULAR DE CABEDELO E A COMPANHIA CLÁSSICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cabedelo o Programa Preparatório Escola de Dança de Cabedelo - Ballet Jovem de Cabedelo, Balé Popular de Cabedelo e a Companhia Clássica Municipal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura de Cabedelo - SECULT.

Parágrafo único. Fica criada a sala Rima de Dança, com o objetivo específico para a realização dos ensaios de dança.

Art.2º O Programa Preparatório Escola de Dança de Cabedelo busca sistematizar e ampliar o ensino da arte da dança no município, observando a dança como uma conjunção de saberes e reconhecendo sua atuação nos aspectos históricos, sociais, políticos e contemporâneos.

Art. 3º São princípios norteadores do Programa Preparatório Escola de Dança:

I - assiduidade escolar;
II - impacto na vida social, cultural, econômica e no meio;
III - fortalecimento da cidadania;
IV - igualdade de condições para o acesso;
V - respeito à liberdade e apreço a tolerância;
VI – gratuidade do ensino;
VII – garantia de padrão de qualidade de ensino;
VIII - dança e outras linguagens artísticas como direito.

Art. 4º O Programa Preparatório Escola de Dança terá os seguintes objetivos:

I – institucionalizar a formação continuada da dança no município;
II – implementar o Ballet Jovem de Cabedelo, o Ballet Popular de Cabedelo e a Companhia Clássica Municipal;
III – garantir acesso amplo e democrático da população à produção de dança, bem como à formação continuada em dança para crianças e adolescentes em idade escolar;
IV - valorizar a diversidade de expressões artísticas da área da dança;
V- promover atividades artísticas que contribuam para a implementação do ensino e formação técnica e artística da dança na cidade de Cabedelo, como também, favorecendo a redução da vulnerabilidade social a crianças e adolescentes;
VI - fortalecer a identidade cultural da cidade através de ações que tenham o compromisso de promover a diversidade artística, especificamente da linguagem da dança;
VII - aprimorar e difundir a formação técnica em dança;
VIII - promover e divulgar o município de Cabedelo, nacional e internacionalmente;
IX - fortalecer o empreendedorismo cultural e a economia local através da dança;
X - promover parcerias e convênios para ampliação e promoção das ações do programa.
XI - desenvolver ações de fomento e estruturação de coletivos artísticos na área da dança;
XII – desenvolver ações sócio artísticas e educativas, através de apresentações, oficinas, cursos, palestras e festivais para a comunidade de Cabedelo;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

XIII - proporcionar capacitação e profissionalização do corpo discente da Companhia Clássica Municipal e do Balé Popular de Cabedelo.
XIV - oferecer oportunidade de qualificação que contribua para a geração de emprego e renda dos jovens bailarinos.

Art. 5º Para fins desta Lei os coletivos artísticos Ballet Jovem de Cabedelo, Balé Popular de Cabedelo e a Companhia Clássica Municipal têm o propósito de profissionalização e produção da dança como elemento cênico visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento artístico e cultural Cabedelo.

Art. 6º Cabe a Secretaria Municipal de Cultura:

I – delinear e expressar o Plano do Município para as atividades do Programa Preparatório Escola de Dança;
II – especificar os direcionamentos do Município quanto às prioridades e ações do Programa Preparatório Escola de Dança;
III – apoiar o desenvolvimento do Programa Preparatório Escola de Dança, mediante parcerias e convênios com pessoas jurídicas dos demais entes federados ou com instituições privadas;
IV – garantir o custeio e o apoio técnico e administrativo do Programa Preparatório Escola de Dança;
V – estimular a participação dos alunos da rede pública no programa, indicando-o como política pública do ensino de dança e outras linguagens artísticas;
VI – promover ações de fomento e de estruturação da dança no município.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável por desenvolver uma cartilha pedagógica com todo o conteúdo programático trabalhado, bem como o regimento interno da Escola e dos coletivos artísticos, que deverão ser publicados através de portaria editada pela Secretaria.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 37 R

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8° A Secretaria Municipal de Cultura atuará no Projeto Político Pedagógico do Programa Preparatório e acompanhará o seu desenvolvimento.

Art. 9° A Companhia Clássica Municipal e o Balé Popular de Cabedelo poderão participar de toda e qualquer apresentação ou editais artísticos que possuam cachê, bilheteria ou apoios financeiros por workshops, palestras e cursos ministrados, bem como realizar convênios e receber patrocínios através do Fundo Municipal de Cultura, seja por ações interdisciplinares entre os diversos órgãos públicos municipais ou por conta própria, sendo exemplos:

I – apoiar o desenvolvimento do Programa mediante as entidades públicas a nível municipal;
II – disponibilizar teatros, salas de dança, centros culturais e espaços públicos;
III – apoio técnico com profissionais necessários à execução da atividade extra.

Art. 10. O Programa Preparatório Escola de Dança, através da Secretaria Municipal de Cultura, poderá disponibilizar mecanismos de apoio a fim de possibilitar e promover a troca de experiências e intercâmbios no âmbito regional, nacional e internacional para os componentes da Companhia Clássica Municipal, Balé Popular de Cabedelo e para a equipe do Programa.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura - SECULT poderá realizar convênios e parcerias com outras instituições ou fundos culturais, para fins da execução desta Lei.

Art. 12. Os recursos para manutenção do Programa Preparatório Escola de Dança serão oriundos da Secretaria Municipal de Cultura, em orçamento pré-especificado e aprovado anualmente, de acordo com a lei orçamentária anual do Município de Cabedelo.

Art. 13. Ficará a cargo do Executivo Municipal as providências para a execução desta Lei.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de outubro de 2021; 199° da Independência, 129° da República e 64° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1.848 de 27 de setembro de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com o art. 88, II, c, da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os seguintes Guardas Metropolitanos para exercer as atribuições de Agentes de Trânsito, no âmbito da Secretaria de Segurança Municipal, dentro do perímetro do município de Cabedelo, em conformidade com o Inciso VI do Artigo 5º da Lei Federal Nº 13.022/2014, como também os Incisos III do Artigo 2º e Inciso XXXI do Artigo 20 da Lei Municipal Nº 1292/2006:

	Nome	Matrícula
1.	Alexandro Ferreira Barbosa	01.598-9
2.	Amilton Glauco Bezerra	02.037-1
3.	Antônio Jairo Santos	03.603-0
4.	Bruno Vasconcelos dos Santos	05.479-8
5.	Erisson Tiago de Oliveira Gomes	05.489-5
6.	José Elias Cavalcante da Silva	05.510-3
7.	José Wilker da Silva Araújo	05.513-1
8.	Joseane de Castro dos Santos	00.757-9
9.	Tiago Rodrigues Cunha	05.533-6
10.	Will Robson da Silva Moura	02.437-6

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 1.326, de 03 de março de 2021.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tribus.com.br/verificador e informe o código 2869 8B2B-4307-6921

D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.852 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no artigo 210, inciso I e 214, todos da Lei 523 de 17 de agosto de 1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo, bem como no Processo Administrativo Disciplinar nº 2019/004383-5,

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR o(a) servidor(a) **SILVANA PEREIRA MELO,** matrícula nº 03.350-2, Professor E, lotado(a) na Secretaria de Educação, por abandono de cargo, ferindo assim, o disposto no artigo 199, I e o art. 214,§ 1º da Lei nº 523/89;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tribus.com.br/verificador e informe o código 9B3B-8CE5-0779-3303

D